

Universidade Federal de Juiz de Fora
Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Direito

Resolução nº 06 de 2019

Regula os critérios para credenciamento e reconhecimento dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Direito – UFJF e revoga a Resolução 01 de 2019.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFJF, nos termos do art. 9º do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação, RESOLVE:

Título I – Do corpo docente

Art. 1º. O corpo docente do PPGD é composto por três categorias, nos termos do art. 8º do Regimento do PPGD:

- I – docentes permanentes;
- II – docentes colaboradores e
- III – docentes visitantes.

Art. 2º. Será credenciado ou reconhecido como docente permanente para atuar no PPGD o professor que:

I – integre o quadro de pessoal efetivo da UFJF, em regime de trabalho de dedicação exclusiva; ou seja professor visitante, desde que atendidos os critérios institucionais ou ainda que seja professor voluntário que tenha integrado o quadro da UFJF e que esteja aposentado;

II – desenvolva atividades de ensino na graduação, e, com regularidade, a orientação de monografias ou de iniciação científica, salvo nos casos de professor voluntário e de professor visitante;

III – participe de projetos de pesquisa em consonância com a área de concentração e com as linhas de pesquisa do PPGD, cuja aderência será avaliada pelo Colegiado;

IV – apresente regularidade, qualidade, bem como aderência à área de concentração e linhas de pesquisa, na produção de obras intelectuais científicas, nos termos regulamentados por esta Resolução;

V – desenvolva atividades de orientação no Programa, no caso dos docentes a serem reconhecidos.



§ 1º. São atribuídos com exclusividade aos professores permanentes a participação em banca de seleção de candidatos ao corpo discente e o oferecimento de disciplina obrigatória ou optativa;

§ 2º. As atividades administrativas, incluindo a participação no Colegiado do Programa, são atribuídas aos docentes permanentes da UFJF.

§ 3º. Será admitida, no limite de até 20% (vinte por cento) do total do corpo docente permanente do Programa, a atuação de professores permanentes em situação de duplicidade com outros Programas de Pós-Graduação, desde que o limite máximo de orientandos e a carga horária no Programa sejam definidos entre o docente e a Coordenação, de forma a que sua carga horária em concreto dedicada à pós-graduação *stricto sensu* em todas as Instituições de Ensino Superior não seja superior a 40 (quarenta) horas semanais e que o limite máximo de orientandos em todas elas seja de 8 (oito) alunos.

§ 4º. Para efeitos do parágrafo precedente, serão considerados docentes permanentes duplicados aqueles que pertençam a corpos docentes permanentes de duas instituições distintas. Não serão considerados docentes permanentes duplicados aqueles que pertencerem ao corpo permanente do PPGD - UFJF e ao corpo de colaboradores de outras instituições.

§ 5º. O número de professores colaboradores, somado ao de professores permanentes duplicados nos termos dos parágrafos precedentes, está limitado a 20% (vinte por cento) do corpo docente permanente de cada linha de pesquisa.

§ 6º. O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento ou recredenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

§ 7º. O número de docentes fora da área do direito deverá ser limitado a 10% do corpo permanente.

Título II – Do Credenciamento e recredenciamento de docentes

Art. 3º. O credenciamento e recredenciamento dos docentes no PPGD será anual.

Art. 4º. O credenciamento inicial dar-se-á na condição de docente permanente ou de docente colaborador, considerando a produção e a experiência prévia do candidato, com base em decisão do colegiado do PPGD, desde que atendidos os requisitos previstos nos incisos I, II, III e VI do artigo 7º para o recredenciamento no Programa, bem como os critérios de desempate estabelecidos em edital próprio.

Parágrafo único. O credenciamento inicial ou recredenciamento para participar do Curso de Doutorado requer, ainda, a comprovação de doutoramento há mais de 04 (quatro) anos e, para orientar, de experiência em



atividades de orientação em, no mínimo, 04 (quatro) dissertações de mestrado integralmente orientadas, com defesas realizadas e aprovadas.

Art. 5º. O Colegiado deliberará sobre a abertura de vagas com vistas à distribuição equilibrada de docentes entre as linhas de pesquisa e observada a compatibilidade com a demanda de orientações.

Art. 6º. O Colegiado publicará chamadas para abertura de vagas para credenciamento e para reconhecimentos de docentes, observadas as exigências do artigo precedente e atendidos os demais critérios desta Resolução.

Art. 7º. Em atendimento à chamada do Colegiado, o(a) docente interessado(a) no credenciamento deverá apresentar o seu pedido individual ao Colegiado do PPGD, acompanhado de cópia do Currículo Lattes e de Projeto de Pesquisa cadastrado no CNPq, na PROPESQ - UFJF ou em outra agência de fomento federal ou estadual.

Parágrafo único. A análise da pertinência temática e do mérito do Projeto de Pesquisa levará em consideração:

I- a relevância do tema e sua aderência à área de concentração e às linhas de pesquisa do PPGD;

II – a vinculação da pesquisa e da produção do docente a Grupo de Pesquisa registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

III – a clareza de objetivos e a sua exequibilidade face ao cronograma proposto;

IV – a qualidade do projeto do ponto de vista metodológico e teórico.

Art. 8º. No reconhecimentos, o professor interessado deverá apresentar o seu pedido individual à Coordenação do PPGD, acompanhado de cópia do Currículo Lattes que discrimine a produção intelectual do ano precedente.

Art. 9º. O colegiado do PPGD apreciará o pedido de credenciamento ou de reconhecimentos conforme os seguintes critérios:

I – aderência da formação e/ou produção acadêmica do docente em relação à área de concentração e linha de pesquisa;

II – produção intelectual e outras atividades acadêmicas relevantes do docente nos últimos quatro anos, no caso do credenciamento, e no último ano, no caso de reconhecimentos, conforme o disposto nos arts. 10 e 11;

III – pertinência temática e mérito científico do Projeto de Pesquisa, no caso de credenciamento, considerada a área de concentração e as linhas de pesquisa do PPGD.



Parágrafo único. Para análise da aderência serão consideradas a área de titulação, a atuação do docente e a sua produção recente, considerando-se os últimos 04 (quatro) anos, no caso de credenciamento, e no último ano, no caso de credenciamento.

Art. 10. O credenciamento inicial exigirá:

I – Produção Bibliográfica de 04 (quatro) itens nos 02 (dois) anos anteriores ao credenciamento, sendo 02 (dois) deles, necessariamente:

a) artigo em periódico indexado pela CAPES, de extrato qualis A1, A2 ou B1, ou

b) livro individual de pesquisa, não se admitindo livros de caráter didático ou de manual jurídico.

II – o desenvolvimento de atividades de ensino nos cursos de graduação da UFJF no ano anterior ao do credenciamento e, regularmente, a orientação de monografia ou iniciação científica na Universidade, observadas as ressalvas previstas no art. 2º, II, bem como aquelas previstas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação da UFJF ou por outras normas vigentes no âmbito da UFJF; e

III – a participação em grupos de pesquisa cadastrados no CNPq.

IV – 3 (três) produções técnicas, nos termos do art. 16 desta Resolução.

§ 1º. Ressalvadas as publicações internacionais, toda a produção bibliográfica referida no inciso I deste dispositivo deverá atender os critérios da CAPES e do CNPq e observar aderência à área de concentração e a, pelo menos, uma das linhas de pesquisa do PPGD.

§ 2º. Só serão considerados periódicos as publicações que tiverem ISSN e cuja edição for datada com o ano da apuração.

Art. 11. O credenciamento exigirá:

I – a Produção Bibliográfica, conforme os critérios da CAPES e do CNPQ, de 02 (dois) itens no ano anterior ao credenciamento, sendo um deles, necessariamente:

a) artigo em periódico indexado pela CAPES, de extrato qualis A1, A2 ou B1, ou

b) livro individual de pesquisa, não se admitindo livros de caráter didático ou de manual jurídico.

II – o desenvolvimento de atividades de ensino na graduação da UFJF no ano anterior ao credenciamento, e a regularidade na orientação de monografia ou iniciação científica nos referidos cursos, observadas as ressalvas previstas no art. 2º, II, bem como aquelas previstas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação da UFJF ou por outras normas vigentes no âmbito da UFJF;



III – a orientação, no ano anterior ao recredenciamento, de pelo menos 01 (um) mestrando no PPGD/UFJF; e

IV – a participação em grupos de pesquisa vinculados ao PPGD e cadastrados no CNPq.

V – a coordenação de Projetos de Pesquisa vinculados cadastrados na PROPESQ-UFJF ou em agências de fomento federais ou estaduais.

VI – 2 (duas) produções técnicas, nos termos do art. 16 desta Resolução.

§ 1º. A produção bibliográfica do ano precedente a que alude o inciso I deste artigo poderá ser compensada com a produção do ano imediatamente anterior, desde que a soma do biênio atenda os critérios anuais desta Resolução.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior também se aplica à exigência prevista no inciso III deste artigo.

Art. 12. Os extratos de periódicos serão aqueles definidos pela CAPES e aplicáveis à área de avaliação “Direito”.

Art. 13. Serão considerados livros individuais de pesquisa aqueles escritos por até 04 (quatro) autores em que todos sejam responsáveis autorais.

§1º. Considera-se livro de caráter didático, independentemente do nome da obra, o que tenha a natureza de curso, manual, comentários à legislação, resumo etc., sendo prioritariamente destinado aos estudantes de graduação ou aos profissionais do Direito.

§2º. Para ser considerado livro de pesquisa, a obra, além de não possuir as características de livro didático, deverá estar registrada em grupo de pesquisa cadastrado no CNPq, do qual o autor seja integrante. Caso a obra tenha a natureza de pesquisa, mas não estiver registrada em grupo cadastrado, receberá a pontuação de obra didática.

§3º. A reedição de livro, desde que receba novo ISBN, será considerada como nova obra.

§4º. Só serão considerados livros as publicações que tiverem ISBN e cuja edição for datada com o ano da apuração.

Art. 15. São considerados itens de Produção Bibliográfica para efeitos dos artigos 10 e 11:

I – capítulos de livros;

II – livros individuais;

III – artigos publicados em revistas avaliadas pela CAPES entre A1 e B5;

IV – artigos completos publicados em anais de eventos;



V – organização de coletânea de artigos, em consonância com os critérios da CAPES e do CNPq;

VI – artigos publicados em periódicos internacionais.

Art. 16. São consideradas produções técnicas a participação do docente como convidado em seminários, conferências, cursos de curta duração, palestras realizadas fora do PPGD, produção de parecer em conselho editorial, atuação como parecerista *ad hoc* de agência de fomento, participação em banca de qualificação de mestrado e doutorado fora do PPGD, participação em banca de mestrado e doutorado fora do PPGD, publicação de resenha de livros, pareceres jurídicos, comentário de jurisprudência, tradução, revisão técnica de tradução, atualização de livro e artigo de terceiros em periódico, participação em projeto de pesquisa ou extensão financiado por agência de fomento, coordenação de projeto de pesquisa ou extensão financiado por agência de fomento, organização de evento, supervisão de estágio pós-doutoral, , desde que tais atividades sejam tematicamente vinculadas à linha de pesquisa, área de concentração e projetos de pesquisa do docente, somente sendo considerados os eventos com entrega de certificado.

Art. 17. A (o) docente que não atingir a meta de credenciamento poderá, permanecendo no programa, no credenciamento do ano de 2021, comprovar os elementos faltantes, sem prejuízo da meta do novo credenciamento.

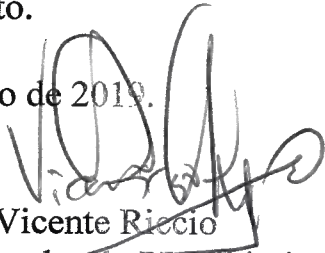
§ 1º Na hipótese deste artigo, a condição do(a) docente será consignada em ata, ficando caracterizada a advertência para descredenciamento no programa.

§ 2º. Cabe ao(à) docente esclarecer a condição a que se refere este artigo no ato do requerimento de credenciamento no ano de 2021, sob pena de, não o fazendo, ser excluído(a) do programa.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução 01 de 2019, sendo aplicável ao credenciamento e ao credenciamento docente a partir do ano de 2020.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Juiz de Fora, 03 de dezembro de 2019.


Vicente Riccio
Coordenador do PPG Direito